

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO 05/98

"ALTERAÇÃO REGIMENTAL - REGIMENTO PROCESSUAL DISCIPLINAR

Aprova, em segunda discussão, a redação final da proposta subscrita por cinqüenta e dois Conselheiros, apresentada nos termos dos Arts. 84 e 85 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo, de alteração do Art. 9º do Regimento Processual Disciplinar."

Processo CD- 12/97

O CONSELHO DELIBERATIVO DO ESPORTE CLUBE PINHEIROS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do Art. 76, do Estatuto Social, ao deliberar, em segunda discussão, sobre a redação final da proposta de alteração subscrita pelo Conselheiro Adalberto Luiz Federighi e outros cinqüenta e um (51) Conselheiros, apresentada nos termos dos Arts. 84 e 85 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo,

resolve:

1) **sobre o Art. 9º do Regimento Processual Disciplinar:**

1.1) **APROVAR** emenda subscrita pelo Conselheiro Adalberto Luiz Federighi, passando este dispositivo a ter a seguinte redação final:

“Art. 9º - As Comissões Processantes Permanentes, com término de mandato coincidente com o do Presidente da Diretoria, serão compostas de três (3) membros, sendo um Diretor de Área (*B) ou Diretor Adjunto, sócio há mais de dez anos, um Conselheiro e um sócio com mais de cinco (5) anos de Clube.

§1º - Compete ao Presidente da Diretoria designar o membro Diretor e o membro sócio, e ao Presidente do Conselho Deliberativo, indicar o membro Conselheiro.

§2º - Os membros das Comissões Processantes Permanentes elegerão o seu Presidente e poderão licenciar-se ou ser substituídos, sem prejuízo do andamento do processo.

§3º - Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o substituto deverá ser designado no prazo de três (3) dias.

2) **sobre o Art. 15 do Regimento Processual Disciplinar:**

2.1) **APROVAR** a proposta da Comissão Especial de Redação, que manteve a redação aprovada em primeira discussão, a saber:

“Art. 15- Os pais ou representantes legais serão obrigatoriamente notificados da instauração de processo administrativo disciplinar contra os filhos e tutelados menores de dezoito (18) anos, bem como contra os que forem comprovadamente deficientes ou incapacitados, na forma do §1º do Art. 9º do Estatuto Social.”

440ª Reunião Extraordinária,
Sala das Sessões, 30 de março de 1998

Paulo Cesar de Arruda Castanho
Primeiro Secretário
Conselho Deliberativo

José Edmur Vianna Coutinho
Presidente
Conselho Deliberativo